

APROVO .



Maria João Lourenço

Digitally signed by Maria
João Paula Lourenço
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral
do Minist Trab Solidariedade
e Seg Social, cn=Maria João
Paula Lourenço
Date: 2020.09.07 09:49:42
+01'00'



Prestação de serviços de mudanças e transporte de bens

12/SGMTSSS/2020

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.^a	4
Objeto	4
Cláusula 2.^a	4
Preço contratual	4
Cláusula 3.^a	4
Preço base	4
Cláusula 4.^a	4
Condições de pagamento	4
Cláusula 5.^a	5
Duração do contrato	5
Cláusula 6.^a	5
Obrigações do prestador de serviços	5
Cláusula 7.^a	6
Gestor do Contrato	6
Cláusula 8.^a	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 9.^a	7
Revisão de preços	7
Cláusula 10.^a	7
Seguros	7
Cláusula 11.^a	7
Adiantamentos	7
Cláusula 12.^a	8
Penalidades contratuais	8
Cláusula 13.^a	8
Força maior	8
Cláusula 14.^a	10
Resolução por parte da SGMTSSS	10
Cláusula 15.^a	10
Resolução por parte do prestador de serviços	10
Cláusula 16.^a	10
Cessão de créditos	10

Cláusula 17.ª	10
Publicidade	10
Cláusula 19.ª	11
Foro competente	11
Cláusula 20.ª	11
Legislação aplicável	11

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto regime geral que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de mudanças e transporte de bens**, para a Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base é de **6.990,00€ (seis mil novecentos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual compreende todos os serviços previstos no presente caderno de encargos

Cláusula 3.ª

Preço contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMTSSS deve pagar ao prestador de serviços **até ao valor de 6.990,00€ (seis mil novecentos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do estipulado no n.º 3 da presente cláusula.
- 2 - O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGMTSSS.
- 3 - Atendendo à imprevisibilidade do número serviços necessários, a entidade adjudicante só suportará as despesas dos serviços efetivamente prestados, independentemente destes serem inferiores ao preço contratual.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela SGMTSSS, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação das faturas a emitir pelo prestador de serviços.

- 2 - As faturas devem discriminar o tipo de serviço a que se reporta, número de horas prestadas; material usado e o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela SGMTSSS, sob pena de devolução das mesmas.
- 3 - Caso seja alterado o número de compromisso, a SGMTSSS comunica o novo número a constar das faturas.
- 4 - Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela SGMTSSS, esta comunica tal decisão ao prestador de serviços, que deve apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 5 - Em caso de atraso no pagamento são devidos juros de mora, à taxa legal.
- 6 - As faturas podem revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidas à SGMTSSS através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço eletrónico expediente@sg.mtsss.pt.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

1. O contrato inicia-se com o envio do compromisso e **vigora até 31 de dezembro de 2022**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Este terminará quando se verificar uma das seguintes situações:
 - a) Atingir o valor de **6.990,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) **31 de dezembro de 2022**;
 - b) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Cláusula 6.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços ao contraente público, conforme condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e de transporte necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Acondicionar o material e equipamento nas melhores condições, por forma a manter o seu bom estado de conservação e armazenagem;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do contraente público;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a designação, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar ao contraente público a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, no decurso da execução do contrato.
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- i) É da sua inteira responsabilidade quaisquer danos causados nos bens e equipamentos da entidade adjudicante, bem como quaisquer danos ou acidentes provocado a colaboradores ou a terceiros.

Cláusula 7.ª

Gestor do Contrato

A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com o estipulado no artigo 290-A.º do CCP, o qual exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SGMTSSS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Revisão de preços

O valor da prestação de serviços é fixo e não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 10.ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura através de contratos de seguro dos riscos decorrentes de acidentes pessoais do pessoal a seu cargo.

Cláusula 11.ª

Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

- 1 - A SGMTSSS pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos definidos, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a SGMTSSS pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do 329.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a SGMTSSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - A aplicação das sanções previstas na presente cláusula é objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
- 6 - A cobrança das eventuais sanções em que o prestador de serviços incorra, será efetuada, a critério da SGMTSSS, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder da SGMTSSS.
- 7 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SGMTSSS exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da SGMTSSS

1 - A SGMTSSS pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SGMTSSS não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Prestador de Serviços e da resolução.

3 - A SGMTSSS, independentemente da conduta do prestador de serviços, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SGMTSSS.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Cessão de créditos

Carece de autorização prévia e escrita por parte da SGMTSSS, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o prestador de serviços venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

Cláusula 17.ª

Publicidade

O prestador de serviços não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da SGMTSSS.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato fica estipulada a competência da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste caderno de encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.